



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CRISTIANO COSTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 242/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eliana Pinheiro da Costa - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pereira Sobrinho, nº 3326, Vila Falcão, Lábrea-AM.

CNPJ/CPF: 20.093.632/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99175-5761

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2457.2019

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **15 OUT 2019**

[Handwritten Signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten Signature]
Juliano Marçõs Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 242/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2457.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE apresentado e encaminhar relatório conclusivo do evento a este IPAAM comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança da navegação tão logo ocorra.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - b) Declaração de conformidade.
 - c) Registro simulado previsto no Plano de Atendimento a Emergência
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas, exclusivamente pela embarcação denominada: **Balsa – Dona Eliana; Empurrador – Maria Leila** .